



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em consonância com o Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil (PAE), criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização do Conselho Universitário.

Art. 3º - São objetivos do PAE da UFVJM:

- I - propiciar condições favoráveis à permanência dos discentes na UFVJM, sobretudo daqueles vulneráveis socioeconomicamente, através da implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, transporte, cultura, esporte, lazer, dentre outras;
- II - contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- III - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos e/ou psicopedagógicos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE constitui-se das seguintes modalidades de benefícios:

- I. **Auxílio-Creche:** concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com os dependentes legais do beneficiário, até o limite de idade de quatro anos incompletos;
- II. **Auxílio-Emergencial:** concessão excepcional de auxílio para custeio parcial de alimentação e transporte ou disponibilização de vaga temporária na Moradia Estudantil Universitária. Será concedido pelo tempo máximo correspondente ao período compreendido entre a solicitação do discente e o resultado do próximo edital de seleção do PAE, cabendo ao discente comprovar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace);
- III. **Auxílio-Material Pedagógico:** concessão, em sistema de empréstimo, de instrumental específico de alto custo exigido às atividades práticas nos cursos de graduação ao discente vulnerável socioeconomicamente;
- IV. **Auxílio-Manutenção:** concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em quatro parcelas semestrais;
- V. **Bolsa Integração:** concessão de uma bolsa mensal, com o objetivo despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura e, ou administrativas, contribuindo para melhoria da qualidade da formação dos discentes, com vigência semestral;
- VI. **Moradia Estudantil:** disponibilização de vagas em moradia universitária ao discente socioeconomicamente vulnerável que necessite residir, temporariamente, no município sede do campus para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e sucesso acadêmico, sendo exclusivo para discentes cujo grupo familiar não resida na cidade sede da moradia, com vigência igual à do curso, desde que o discente atenda aos requisitos estabelecidos em regimento próprio.

§ 1º – Sempre que a concessão de um benefício configurar pagamento de recursos financeiros, esses deverão ser pagos através de depósito em conta bancária da qual o discente for o titular até o décimo dia do mês subsequente à sua vigência.

§ 2º – Para cada um dos benefícios oferecidos pelo PAE deverá ser elaborada regulamentação própria, de modo a estabelecer as diretrizes para concessão e acompanhamento dos beneficiários, buscando maior efetividade no processo.

§ 3º – A Bolsa Permanência é uma bolsa mensal, concedida através do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC, não configurando benefício do PAE.

Art. 5º - O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [2 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

Parágrafo único - No caso dos cursos de bacharelado interdisciplinar, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso de bacharelado interdisciplinar] + [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [2 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

Art. 6º - A Bolsa Integração somente poderá ser concedida àquele discente ao qual a Bolsa Permanência não for cabível, não sendo as bolsas passíveis de acúmulo entre si.

Parágrafo único - Tanto a Bolsa Permanência quanto a Bolsa Integração são passíveis de acumulação com os demais auxílios, exceção feita ao Auxílio-Emergencial, que não poderá ser concedido concomitantemente com as bolsas, a não ser que identificada pelo Serviço Social da Proace a real necessidade do acúmulo, em razão da vulnerabilidade socioeconômica, e dentro dos limites orçamentários do PAE.

Art. 7º - É vedado o acúmulo da Bolsa Integração com qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela UFVJM ou por instituições de fomento como bolsa de iniciação científica, bolsa de extensão/cultura, monitoria, PET, dentre outras.

Art. 8º - Os valores da Bolsa Integração, Auxílio-Manutenção, Auxílio-Emergencial e Auxílio-Creche serão definidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e aprovados pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 9º - O quantitativo de bolsas e auxílios descritos no art 4º, incisos I, II, IV, V e VI será definido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Proace, a partir da disponibilização de recursos financeiros pelo PNAES à UFVJM.

Parágrafo único – A partir da definição desse quantitativo, a Proace fará a distribuição dos benefícios entre os vários campi da UFVJM, baseando-se no índice de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes a serem beneficiados.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PAE

Art. 10º - São condições para habilitação do discente ao PAE:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação ou em situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela Proace;
- II. ser classificado por meio da avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proace;
- III. apresentar renda familiar per capita mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- IV. ser oriundo, prioritariamente, da rede pública de ensino de educação básica;
- V. não possuir residência própria, alugada ou cedida, tanto o candidato quanto seu grupo familiar, na cidade em que se localizar o respectivo campus da UFVJM, para a solicitação de vaga na moradia, exceto aquele devidamente emancipado;

Art. 11 - Para o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente, serão considerados, dentre outros fatores:

- I. renda per capita do grupo familiar;
- II. status ocupacional dos membros do grupo familiar;
- III. situação de trabalho do discente;
- IV. bens pertencentes ao grupo familiar;
- V. situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- VI. composição do grupo familiar;
- VII. impacto de doenças graves e, ou crônicas na organização familiar;
- VIII. acesso à educação;
- IX. gastos relevantes do grupo familiar (educação e, ou saúde);
- X. participação em programas sociais do tipo transferência de renda do governo federal.

§1º - O IVS de cada um dos discentes candidatos aos benefícios será calculado através de um sistema informatizado que fará o ranqueamento dos prováveis beneficiários.

§ 2º - Todas as informações prestadas para o cálculo do IVS serão confirmadas por meio de análise dos documentos solicitados no edital vigente e entregues à Diretoria de Assistência Estudantil - DAE pelo candidato, bem como em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/Proace, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

§ 3º - A constatação da veracidade das informações prestadas através da apresentação da documentação comprobatória é obrigatória e, no caso de entrega de documentação incompleta, omissões e, ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistência de dados.

§ 4º- A apresentação da declaração anual de imposto de renda ou da declaração de isenção do candidato, além da carteira de trabalho original ou CNIS de todos os membros adultos do seu grupo familiar, independente de o estudante morar ou não com a família, é obrigatória.

CAPÍTULO IV

DO BENEFICIÁRIO

Art. 12 - Ao discente beneficiário do PAE caberá:

- I. possuir frequência para aprovação em cada uma das disciplinas em que estiver matriculado;
- II. manter-se matriculado em, no mínimo, 16 créditos durante todo o período em que estiver usufruindo dos benefícios do PAE, apresentando aprovação em, no mínimo, 8 créditos por semestre;
- III. não fazer o repasse do benefício a outrem;
- IV. comparecer às entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades para as quais for previamente convocado pela Proace;
- V. apresentar todas as documentações e, ou informações a ele solicitadas pela Proace;
- VI. manter atualizados o endereço residencial, endereço eletrônico, telefone e dados bancários junto à Proace;
- VII. informar à Proace o trancamento, cancelamento do curso ou mesmo os afastamentos em virtude de licença médica, maternidade ou paternidade;
- VIII. participar de cursos ou ações de nivelamento ou de enfrentamento à retenção/evasão propostos pela Proace, bem como responder a todos os questionários de diagnóstico situacional encaminhados pela pró-reitoria;
- IX. cumprir todos os deveres estabelecidos para o discente neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas de cada um dos benefícios do PAE.

§ 1º- Na impossibilidade de comparecer às reuniões ou entrevistas para as quais for convocado, o beneficiário deverá protocolar junto à Proace justificativa por escrito, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º- No caso de descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste artigo, poderá o beneficiário sofrer penalidade de suspensão do benefício.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA NO PAE

Art. 13 - As condições para que o discente permaneça no PAE são:

- I. persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada pela análise do Serviço Social da Proace;
- II. realizar atualização documental, conforme calendário estabelecido pela DAE;

- III. manter-se matriculado em, no mínimo, 16 créditos semestrais durante todo o período em que estiver assistido pelo PAE;
- IV. obter aprovação em, no mínimo, oito créditos nos períodos em que estiver assistido pelo PAE;
- V. no caso dos beneficiários de vaga na Moradia Estudantil Universitária, o discente e/ou seu grupo familiar não poderão possuir residência própria, alugada ou cedida, na cidade onde a moradia estiver sediada ou mesmo em municípios circunvizinhos que apresentem disponibilidade de transporte público regular para a cidade sede da moradia;
- VI. cumprir todos os requisitos exigidos pelo PAE.

Art. 14 - Terá suspensa a concessão dos benefícios do PAE o discente que:

- I. for reprovado por infrequência em qualquer uma das disciplinas em que estiver matriculado durante o período em que estiver assistido pelo PAE;
- II. não se mantiver matriculado em número mínimo de 16 créditos durante o período em que estiver usufruindo dos benefícios do PAE;
- III. solicitar, formalmente, desligamento do benefício;
- IV. apresentar desempenho acadêmico insatisfatório com aprovação em número inferior a oito créditos por semestre;
- V. obtiver melhora significativa nas condições socioeconômicas representadas pela renda per capita familiar superior a 1,5 salário mínimo, atestada pelo Serviço Social da Proace, a ponto de sair da condição de vulnerabilidade anterior;
- VI. descumprir as normas estabelecidas neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas dos benefícios do PAE;
- VII. estiver em mobilidade estudantil;
- VIII. fraudar ou omitir informações quando da concorrência ao benefício.

§ 1º - No caso expresso no inciso VIII deste artigo, a suspensão do benefício poderá ocorrer imediatamente após comprovada a fraude, em qualquer tempo, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O discente que tiver o benefício suspenso poderá reingressar após cumprir um semestre de suspensão, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas.

Art. 15 – Será excluído do PAE o discente que:

- I. extrapolar o tempo máximo de permanência no programa;
- II. concluir o curso de graduação;
- III. realizar trancamento de matrícula;
- IV. abandonar ou ser desligado do curso;
- V. acumular a Bolsa Integração com qualquer outra modalidade de bolsa da UFVJM;
- VI. transferir-se para outra universidade ou instituição de ensino, pública ou privada.

Art. 16 - O discente poderá, a qualquer momento, desistir do benefício adquirido junto ao PAE, mediante comunicação formal à Proace.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado por meio da assinatura e protocolo do Termo de Desligamento do PAE pelo discente ou seus responsáveis legais, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, junto à Proace.

CAPÍTULO VI

DO EDITAL DE SELEÇÃO DO PAE

Art. 17 - Para concorrer a qualquer um dos benefícios do PAE, o discente deverá participar de processo seletivo executado através de edital específico publicado pela Proace.

§ 1º - O edital será publicado no início do semestre anterior àquele a que se refere a concessão do benefício.

§ 2º - Sempre que possível, a Proace deverá primar pela publicação de um edital único que possibilite a concessão de benefício a discentes de vários campi, de forma a tornar o processo mais simples e transparente possível.

Art. 18 - No edital deverá constar:

- I. número de vagas estimadas, tipo e valor de cada um dos benefícios;
- II. período para preenchimento do formulário de inscrição on-line, constando data de abertura e encerramento (mínimo de cinco dias úteis);
- III. data de publicação da lista de discentes aptos ao recebimento dos benefícios;
- IV. datas, horários e local de entrega dos documentos comprobatórios pelos discentes considerados aptos ao recebimento dos benefícios;
- V. critérios de seleção, incluindo obrigatoriamente a avaliação socioeconômica do candidato;
- VI. definição de todas as etapas do processo seletivo;
- VII. cronograma de cada etapa e seus respectivos locais de realização;
- VIII. condições de habilitação ao programa;
- IX. período de vigência do benefício;
- X. data de divulgação do resultado;
- XI. prazos, horários e local para interposição de recurso;
- XII. prazo para análise dos recursos, além de data e local da divulgação do resultado final;
- XIII. anexos com a listagem de toda a documentação a ser apresentada, bem como com orientações ao preenchimento do formulário e das declarações.

Art. 19 - A divulgação da lista dos candidatos classificados para recebimento dos benefícios do PAE será feita no sítio eletrônico da Proace.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 20 - O candidato poderá interpor recurso contra quaisquer resultados, tanto de concessão, como suspensão ou exclusão dos benefícios do PAE, assegurado seu direito de ampla defesa e o contraditório:

- I. o recurso será interposto exclusivamente pelo candidato ou, no caso de menor de 18 anos, por seus pais ou responsáveis legais;
- II. a solicitação de recurso será feita em requerimento próprio, protocolado na Proace, no qual constem as justificativas fundamentadas para a solicitação.

Art. 21 - Após a análise do recurso, a Proace confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação e o resultado final será divulgado no seu sítio eletrônico.

Art. 22- Os prazos para interposição de recurso, análise e divulgação dos resultados deverão constar do edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 23- A Proace deverá estabelecer mecanismos de monitoramento do PAE, através da elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e de esforço.

Art. 24 – A cada dois anos a Proace deverá publicar em sua página eletrônica um relatório constando as metas estabelecidas no período, bem como os resultados de análise dos indicadores de avaliação de desempenho e de esforço para o serviço de assistência estudantil, conforme previsto na sua Política de Assistência Estudantil – PAEST.

Art. 25 - Para avaliação serão considerados os parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade descritos na PAEST da Proace.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 -Normas complementares que tratem de modalidades específicas do PAE serão fixadas pela Proace.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA